

Manuel da Fonseca, 6, 1.º, direito, no Pragal, freguesia do Pragal, concelho de Almada.

2 — (*Mantém-se.*)

ARTIGO 3.º

O capital social e de três milhões de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, uma de um milhão de escudos e outra de quinhentos mil escudos, pertencentes ao sócio Rui Manuel Almeida Paisana, uma de um milhão de escudos e outra de quinhentos mil escudos, pertencentes ao sócio Manuel Fernandes Fresco.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e gerência da sociedade com dispensa de caução é remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo dos sócios Rui Manuel Almeida Paisana e Manuel Fernandes Fresco, que desde já ficam nomeados gerentes.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

27 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*. 3000208559

FASHION CAFÉ — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9524; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 20/990119.

Certifico que entre Ana Maria das Neves Carvalho Martinho e Gumercindo Carlos Resende Martinho foi constituída a sociedade supra-referida, cujo estatuto é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a filma Fashion Café — Actividades Hoteleiras, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Lopes Mendonça, 5, 1.º, freguesia do Pragal, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto actividades hoteleiras e similares, serviços de restaurante, bar, cafetaria, *snack-bar* e cafetaria.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de duzentos mil escudos cada pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela fauna que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela gerência.

2 — A gerência, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios, desde já nomeados gerentes.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de dois gerentes.

4 — A eleição de novos gerentes far-se-á em assembleia geral, para o efeito reunida, podendo a gerência ser entregue a terceiro não sócio.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Conferida, está conforme o original.

28 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*. 3000208558

CARDIO-SUL — CLÍNICA DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES DA MARGEM SUL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 4455; identificação de pessoa colectiva n.º 501935843; inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 1 e 3/990119.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de quatro quotas, uma de vinte mil escudos, pertencente ao sócio Lúcio de Jesus Ferreira Botas dos Santos, uma de vinte mil escudos, pertencente à sócia Maria Teresa Freire Laginha Botas dos Santos, e duas quotas iguais de cento e oitenta mil escudos cada uma, pertencentes ao sócio Fernando de São José Reis Pinto Pereira.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

28 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*. 3000208557

RAPID CARGA — TRANSPORTES EXPRESSO DE MERCADORIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 09810/990916; identificação de pessoa colectiva n.º 506575813; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/990916.

Certifico que Moisés da Silva Gonçalves e Modesto Luís dos Santos Borrego Borges constituíram a sociedade supra-referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Rapid Carga — Transportes Expresso de Mercadorias, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Afonso III, 21, Aroeira, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como podem ser criadas ou extintas, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais e delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte expresso de mercadorias.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor nominal de vinte e cinco mil euros, cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Moisés da Silva Gonçalves, desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

1 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

2 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras e favor ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Por simples deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

18 de Outubro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000208556

RESTAURANTE A CHAMINÉ DO LARANJEIRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 3915; identificação de pessoa colectiva n.º 501619356; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/990510.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos: Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 31 de Dezembro de 1998.

Conferida, está conforme o original.

28 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*. 3000208555

LINO, FREIRE & SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 1252; identificação de pessoa colectiva n.º 500166234; data da apresentação: 100599.

Certifico que em relação à sociedade supra-referida ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano 1998.

28 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*. 3000208554

PEDRA PRETA E BRANCA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9862; identificação de pessoa colectiva n.º 504336428; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/990510.

Certifico que entre Nuno Joaquim de Lemos de Oliveira e Vanda Sofia de Lemos Jorge de Oliveira foi constituída a sociedade supra-referida, cujo estatuto é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Pedra Preta e Branca — Sociedade Imobiliária, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Quinta do Gato Bravo, Zona Industrial Vale Flores, lote 7, freguesia do Feijó, concelho de Almada.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social, bem como abrir e fechar delegações, agências e outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra, venda e administração de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim, construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de dois

mil e quinhentos euros, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Nuno Joaquim de Lemos de Oliveira e Vanda Sofia de Lemos Jorge de Oliveira.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas, quer a estranhos, depende sempre do consentimento da sociedade, a quem fica reservado, em primeiro lugar, e aos restantes sócios, em segundo lugar, o direito de preferência, sendo neste último caso, na proporção das quotas de cada um.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente, nos quais é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

ARTIGO 6.º

1 — É permitida a amortização de quota:

a) No caso de cessão de quota, com ofensa do previsto no artigo 4.º;

b) No caso de a quota ser arrestada, arrolada, penhorada, apreendida ou ser alvo de providência cautelar com idêntica finalidade;

c) No caso de falência ou insolvência do respectivo titular;

2 — Em caso de amortização, o valor desta será apurado através de balanço especial dado para o efeito e poderá ser pago em duas prestações a liquidar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação do valor da amortização.

ARTIGO 7.º

1 — As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por unanimidade de todos os sócios.

2 — A representação dos sócios nas assembleias gerais só pode ser conferida a outro sócio, aos gerentes, ao respectivo cônjuge ou ao cônjuge do outro sócio, bem como aos ascendentes ou descendentes, bastando para o efeito uma carta dirigida à sociedade.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

Conferida, está conforme o original.

28 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*. 3000208552

FRATERNA — ENGENHARIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 7455; identificação de pessoa colectiva n.º 503373788; data da apresentação: 110599.

Certifico que em relação à sociedade supra-referida ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano 1998.

28 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*. 3000208551

SUBCENTRO — Mergulhadores Profissionais, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9730; identificação de pessoa colectiva n.º 503335703; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 4/110599.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:

Aumento do capital, no valor de 12 000 000\$.

Alteração do pacto social quanto ao artigo 1.º e 3.º

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Subcentro — Mergulhadores Profissionais, L.ª, e tem a sua sede na Praça de Damião Peres, 5-A, no Feijó, freguesia do Feijó, concelho de Almada.